



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Cidade de Maputo.

Despacho.

Governo do Distrito de Chiúta.

Despachos.

Governo do Distrito de Tete.

Despachos.

Governo do Distrito de Mutarara.

Despachos.

Instituto Nacional de Minas.

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

AAG – Real Estate Properties, Limitada.

AGR Serviços, Limitada.

BBK Solutions, Limitada.

Catalina Índico, Limitada.

Chicoxana, Limitada.

Conexão Serviço e Protecção, Limitada.

Cooperativa de Transportes 7 de Setembro.

D’Coração – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Daimone e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elite Miners, Limitada.

Exa Consulting, Limitada.

Farmácia Mahir Moti – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Flourish Labs Distribution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fundação de Caridade Tzu Chi Moçambique.

GMS – Global Marine Services, Limitada.

Gottes kraft, Limitada.

Hard Crust, Limitada.

Honest Gems, Limitada.

Huduma – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Intelcom, Limitada.

Maey Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozambique Sport – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mufota Housing, Limitada.

Muzonga Import Expt – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Netfix and Supply, Limitada.

NN Serviços, Limitada.

Nova Algodoeira, Limitada - Edital Sentença Insolvência.

Nubian Beauty, Limitada.

Oiss Technologies, Limitada.

Outotec Tete, Limitada.

Outotec, Limitada.

Promoindico, Limitada.

Raizcorp Mozambique, Limitada.

RB Trading, Limitada.

Safe Mode, Limitada.

Salos Transpotes, Limitada.

Seaowl Energy Services Mozambique, Limitada.

Spartan Drilling Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Techvision – Import, Export & Investimentos, Limitada.

Tecnaware, Limitada.

The New View Serviços de Acomodação, Limitada.

Tony-Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Torekson, Limitada.

Translate Mídia e Serviços Limitada.

WIXUTTA Centro de Estudo, Limitada.

2RM Security Equipamento e Electrónica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Tai- Lin Tsai, requereu à Conservatória do Registo das Entidades Legais, o registo da Fundação de Caridade Tzu Chi Moçambique, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 10 da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro vai registada como pessoa jurídica a Fundação de Caridade Tzu Chi Moçambique.

Governo da Cidade de Maputo, 20 de Julho de 2020. — A Directora, *Lubélia Ester Muiane*.

Governo do Distrito de Tete

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a administração distrital de Tete, o reconhecimento da Associação de Camponeses Capimbi, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstante ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto do n.º 1, do artigo 5, do Lei n.º 8/91, de

escritura pública ou registo na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Depósito e venda de medicamentos;
- b) Venda de cosméticos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se deliberem e se obtenham as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Sipte Farhad Mohd Hassin, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por Sipte Farhad Mohd Hassin de forma indistinta, e que desde já é nomeada administradora, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis, etc.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 16 de Julho de 2020. — O Conservador, *llegível*.

Flourish Labs Distribution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 15 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101355403, uma entidade denominada Flourish Labs Distribution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Luís Fagner Cezerilo dos Reis, casado, natural de Maputo, província de Maputo, filho de Victor João dos Reis e de Anifa Jafar Amade Sulemane, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102619773B, emitido a 30 de Janeiro de 2018, pela Direção Provincial de Identificação Civil de Tete.

Constitui sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação Flourish Labs Distribution – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, e tem a sua sede social na cidade de Maputo, bairro Triunfo, Rua da Massala, n.º 315, podendo, por decisão do sócio, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a distribuição, importação e exportação de material médico e laboratório e de análises clínicas.

Dois) A sociedade, subsidiariamente, poderá executar quaisquer outras actividades por decisão do sócio único, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento, pertencente a Luís Fagner Cezerilo dos Reis.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e

passivamente, serão exercidas pelo sócio Luís Fagner Cezerilo dos Reis, podendo delegar poderes a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Julho de 2020. — O Técnico, *llegível*.

Fundação de Caridade Tzu Chi Moçambique

Nos termos do artigo quinto, conjugado com o artigo sétimo da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro, Tai-Lin Tsai, casada com Dino Mamudo Foi, natural de Taiwan, de nacionalidade moçambicana, residente na rua General Oswald Tazama, n.º 837, Distrito Municipal n.º 1, bairro da Sommerchild, na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105225323A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 8 de Abril de 2015, institui a Fundação de Caridade Tzu Chi Moçambique (Fundação Tzu Chi Moçambique), que se rege pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A fundação adopta a denominação de Fundação de Caridade Tzu Chi Moçambique, podendo também identificar-se por Fundação Tzu Chi Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

Um) Com base no espírito Tzu Chi Global de bondade, compaixão, alegria e generosidade, é objectivo da Fundação desenvolver actividades de caridade com gratidão, respeito e consciência do Grande Amor pelo próximo, independentemente da religião, raça, nacionalidade, género entre outros.

Dois) A Fundação é instituída com o propósito de promover os quatro pilares de acção, nomeadamente caridade, saúde, educação e humanidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A Fundação tem a sua sede na rua Cardeal Dom Alexandre, n.º 194, bairro Ka Mavota, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A Fundação pode abrir delegações em outros locais do território moçambicano ou no estrangeiro, mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A fundação é instituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Fim da fundação)

A Fundação tem por finalidade:

- a) Promover ajuda e acesso à assistência médica e medicamentosa às vítimas que enfrentam situações de emergência ou desastre natural e/ou social;
- b) Prestar apoio doméstico e internacional;
- c) Patrocinar bolsas de estudo para acesso a educação por parte de crianças sem condições financeiras;
- d) Realizar empreendimentos de cultura humanista;
- e) Realizar actividades de bem-estar infantil, juvenil, para incapacitados ou idosos;
- f) Realizar e promover programas de apoio na proteção ambiental;
- g) Apoiar projectos de desenvolvimento de agricultura familiar;
- h) Promover a qualidade de vida e habitação para pessoas necessitadas;
- i) Prestar assistência e cooperar em outras áreas da acção social.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos)

Constituem órgãos da Fundação:

- a) Conselho de Administração;
- b) Fiscal Único.

ARTIGO SÉTIMO

(Natureza e composição do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é órgão executivo da Fundação, constituído por cinco a quinze administradores, sendo um deles presidente e um vice-presidente.

Dois) Para efeitos de constituição da fundação, os membros do Conselho de Administração são nomeados pela Fundadora.

Três) Após a constituição da Fundação, os futuros membros do Conselho de Administração serão nomeados por uma Comissão de Nomeação e aprovados por pelo menos cinquenta e um por cento de votos dos membros do Conselho de Administração em exercício.

Quatro) O mandato dos membros do Conselho de Administração é de dois anos, contados a partir do ano da eleição do colectivo

de membros os quais podem ser reeleitos uma ou mais vezes por igual período de tempo.

Cinco) O Conselho de Administração reúne-se uma vez em cada semestre, ou sempre que for convocado pelo presidente ou por cinquenta por cento dos seus membros.

Seis) As deliberações do Conselho de Administração requerem pelo menos cinquenta e um por cento de votos favoráveis dos seus membros presentes na reunião.

Sete) As reuniões do Conselho de Administração podem ter lugar presencialmente, por teleconferência ou por telegrafia.

Oito) Os administradores devem participarem pessoalmente das reuniões do Conselho de Administração não sendo permitido constituir procurador para os devidos efeitos.

ARTIGO OITAVO

(Competência dos Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração, deliberar sobre:

- a) Proposta de alteração do estatuto da Fundação;
- b) Dissolução da Fundação;
- c) Aquisição, disposição ou penhor/ oneração de bens imóveis;
- d) Custódia, uso, auditoria e supervisão dos activos da fundação;
- e) Elaboração de planos anuais, relatórios, orçamentos e contas finais;
- f) Executar as operações da Fundação;
- g) Nomeação e atribuir competências a Direcção Executiva;
- h) Para deliberação sobre o assunto que consta do n.º 1 da presente cláusula é necessário o voto favorável de pelo menos dois terços dos membros do Conselho de Administração;
- i) Criar Comitês da Fundação e nomear os seus membros.

ARTIGO NONO

(Destituição de administradores)

Os membros do Conselho de Administração perdem o seu mandato por:

- a) Morte.
- b) Deliberação do Conselho de Administração;
- c) Renúncia do administrador;
- d) Qualquer outro meio previsto na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal ou Fiscal Único)

Um) O órgão de fiscalização é constituído por Fiscal Único ou por um Conselho Fiscal (composto por três membros, um deles nomeado presidente).

Dois) O órgão de fiscalização será não remunerado, excepto nos casos de contratação

de uma sociedade de auditores de contas. O Conselho Fiscal poderá ser constituído por profissionais especializados em contabilidade, auditoria ou direito.

Três) Nenhum administrador ou funcionário da Fundação poderá ser membro do Conselho Fiscal.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos por mandatos anuais, mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência e reunião do órgão de fiscalização)

Um) O Fiscal Único ou Conselho Fiscal:

- a) Tem o direito de inspecionar os vários registos financeiros e de contabilidade, documentos e livros de registo da Fundação;
- b) Participar das reuniões do Conselho Administrativo;
- c) Emitir relatórios de auditoria às reuniões do Conselho de Administração;
- d) Examinar a escrituração da Fundação;
- e) Pronunciar-se sobre o relatório anual do Conselho de Administração e sobre qualquer outro assunto que lhe seja submetido pelo Conselho de Administração;
- f) Garantir o cumprimento da lei e do estatuto.

Dois) O órgão de fiscalização reunir-se-á sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou solicitação conjunta dos demais membros ou por iniciativa dos demais órgãos da fundação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a fundação)

Um) A fundação obriga-se pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração.

Dois) O presidente pode delegar no vice-presidente ou no secretário os necessários poderes de representação das suas funções.

Três) Para actos de mero expediente base assinatura de pelo menos um membro do Conselho de Administração.

Quatro) O Conselho de Administração pode nomear mandatários e delegar competências para prática de determinados actos de representação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Património)

O património da Fundação pode ser composto por bens móveis ou imóveis adquiridos por compra, doação ou legado, sendo que a dotação inicial, em dinheiro, feita pela instituidora é de 4.112.458, 35 MT (quatro milhões, cento e doze mil, quatrocentos cinquenta e oito meticais e trinta e cinco centavos).

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fundos)

Um) Os rendimentos da fundação são compostos por:

- a) Subsídios, doações e legados;
- b) Rendimentos de bens móveis e imóveis que fazem parte dos activos da fundação;
- c) Participação de membros em programas específicos, publicidade, publicações, feiras ou outros eventos organizados pela fundação ou a mando deste;
- d) Quaisquer outros fundos que possam ser concedidos à fundação e que provenham de fontes legais devidamente reconhecidas.

Dois) Os lucros da Fundação decorrentes de suas operações não podem ser distribuídos a seus administradores ou funcionários, devendo ser exclusivamente aplicados para os fins da Fundação.

Três) Para além do fundo de maneiio, todas as fontes de rendimento ou doações serão depositadas em instituições financeiras e utilizados para os fins da fundação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Despesas)

Só são consideradas despesas lícitas da Fundação aqueles que resultam do cumprimento dos estatutos, do regulamento, do plano de actividades e de todos os demais meios indispensáveis para a completa realização de seus fins.

ARTIGOS DÉCIMO SEXTO

(Estatuto de utilidade pública)

Decorridos três anos de efectivo e relevante funcionamento, e reunido os requisitos legais para o efeito, a fundação poderá requerer o estatuto de utilidade pública.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Alteração dos estatutos)

O estatuto da fundação poderá ser modificado a qualquer momento, mediante deliberação do Conselho de Administração, sem prejuízo da salvaguarda de seu propósito essencial e sem contradizer a vontade da instituidora.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Extinção)

A fundação extingue-se por

- a) Conclusão do processo de insolvência, se não for admissível a continuidade da fundação;
- b) Decisão da entidade competente para o reconhecimento dentro dos limites da lei;

c) Decisão do judicial, em acção intentada pelo Ministério Público, dentro dos limites da lei;

d) Decisão da instituidora;

e) Deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Destino dos bens)

Em caso de extinção, os bens da Fundação serão alocados a outra Fundação ou Associação com fim similar, mediante deliberação do Conselho de Administração, ou decisão da instituidora.

GMS – Global Marine Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta do dia vinte de Setembro do ano dois mil e dezanove, pelas nove horas, na sede da sociedade, sita na Avenida Samora Moisés Machel, n.º 476, quarteirão 2, Unidade Comunal C, Baixa, andar único, na cidade da Beira, província de Sofala, os sócios da GMS - Global Marine Services, Limitada, sociedade por quotas, devidamente constituída e regulada ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Sofala, sob NUEL 100850001, com o capital social integralmente realizado de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), doravante designado por sociedade, decidiram realizar uma assembleia geral extraordinária da sociedade.

Estavam presentes os sócios Bercêncio Lourenço Vilanculo, detentor de uma quota de 60% e representante legal dos seus filhos menores (Bercêncio Lourenço Júnior e Jefferson de Cândida Bercêncio Vilanculo), ambos detentores de 15% cada, Azarias António Mozangar, como secretário e Emerson Lourenço Vilanculo, detentor de 10%. A assembleia foi especialmente convocada com a seguinte ordem de trabalho:

Ponto um. Divisão e cessão de quotas de novos sócios.

Ponto dois. Alteração parcial do estatuto da sociedade.

Aberta a sessão, abordando o ponto um da ordem de trabalho, tomou a palavra o sócio Bercêncio Lourenço Vilanculo, onde todos manifestaram a sua vontade de dividir e ceder total e parcialmente as suas quotas, deliberando assim a divisão das quotas detidas pelos sócios, com o valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), representativa de 100% (cem por cento) do capital social da sociedade. Na sequência da divisão e cessão de quotas acima

mencionadas, decidiram ainda proceder à cessão livre de quaisquer ónus ou encargos.

Assim sendo, foi deste modo aprovada a referida cessão de quota, nos termos e para efeitos do número um, do artigo sexto dos estatutos da sociedade.

De seguida, relativamente ao ponto dois da ordem de trabalho e, em consequência da deliberação acima tomada, deliberou-se ainda proceder à alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual, após a outorga da respectiva escritura pública de divisão e cessão de quotas, passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), representado por quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 122.000,00MT (cento e vinte e dois mil meticaís), representativa de 61% (sessenta e um por cento) do capital da sociedade, pertencente ao sócio Bercêncio Lourenço Vilanculo;
- b) Uma quota com o valor nominal de 26.000,00MT (vinte e seis mil meticaís), representativa de 13% (treze por cento) do capital da sociedade, pertencente ao sócio Yan de Cândida Bercêncio Vilanculo, menor;
- c) Uma quota com o valor nominal de 26.000,00MT (vinte e seis mil meticaís), representativa de 13% (treze por cento) do capital da sociedade, pertencente ao sócio Bercêncio Lourenço Vilanculo Júnior, menor;
- d) Uma quota com o valor nominal de 26.000,00MT (vinte e seis mil meticaís), representativa de 13% (treze por cento) do capital da sociedade, pertencente ao sócio Jefferson de Cândida Bercêncio Vilanculo, menor.

Para este propósito, o administrador fica autorizado a outorgar a adequada procuração a favor das pessoas acima mencionadas dentro das limitações citadas no parágrafo anterior.

E nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, pelas dez horas, lavrando-se a presente acta que, depois de lida e aprovada, será assinada.

Está conforme.

Beira, 8 de Julho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.